

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº _____ de 2025

Ementa: Dispõe sobre a criação de uma creche noturna comunitária em Mogi das Cruzes, destinada ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exercem atividades profissionais em turnos noturnos.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir um espaço comunitário noturno de acolhimento e cuidado para crianças de 0 a 7 anos de idade. A proposta busca oferecer proteção, acompanhamento profissional e garantir a rotina estruturada das crianças, permitindo que mães e pais, sobretudo os de baixa renda, possam permanecer no mercado de trabalho. Além disso, contribui para a promoção da igualdade de gênero, ao possibilitar que mulheres, em especial mães solo, aceitem empregos em período noturno.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º – Fica instituída a criação de uma creche noturna comunitária no município de Mogi das Cruzes, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 7 anos, cujos pais ou responsáveis exerçam atividades profissionais em turno noturno.

Art. 2º – A equipe mínima necessária para o funcionamento da creche deverá ser composta por educadores, cuidadores infantis, nutricionistas, assistente social e equipe de apoio.

Art. 3º – As atividades desenvolvidas incluirão: rotina de higiene, alimentação, acompanhamento pedagógico leve (reforço escolar) e espaço para descanso adequado.

Art. 4º – A estrutura física deverá conter:

- I – Sala de descanso e lazer adaptada para diferentes faixas etárias;
- II – Refeitório e cozinha para fornecimento de refeições;
- III – Espaço com camas e berços;
- IV – Sala de estudos com acompanhamento.

Art. 5º – Para acesso à vaga será exigida comprovação de vínculo empregatício em período noturno, mediante apresentação de:

- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II – Contrato de trabalho;
- III – Declaração da jornada de trabalho.

Art. 6º – As vagas serão destinadas prioritariamente às famílias de baixa renda.

Art. 7º – As creches noturnas deverão garantir infraestrutura adequada, equipe de segurança e acompanhamento para assegurar o bem-estar físico e emocional das crianças.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de setembro de 2025

